DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

Conforme Lei Municipal nº 2.249, de 08 de fevereiro de 2017

www.balsamo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balsamo

SUMÁRIO

Poder Legislativo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Outros Atos 10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Bálsamo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bálsamo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.balsamo.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balsamo
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Bálsamo
CNPJ 45.142.353/0001-64
Rua Rio de Janeiro, 695 - Centro
Telefone: (17) 3264-1209
Site: www.balsamo.sp.gov.br

Câmara Municipal de Bálsamo
CNPJ 51.847.507/0001-16
Rua São Paulo, 740 - Jd. São Domingos
Telefone: (17) 3264-1518
Site: www.cmbalsamo.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Bálsamo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.balsamo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balsamo

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Leis

Bálsamo câmaramunicipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BÁLSAMO
ESTADO DE SÃO PAULO
site:www.cmbalsamo.sp.gov.br e-mail:camara@cmbalsamo.sp.gov.br
RUA SÃO PAULO, Nº 740 - JD SÃO DOMINGOS - CEP: 15.140-000 - (017) 3264-1518

Livro de Registro de Leis nº 30 **FL 070**

LEI Nº 2.534 DE 05 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre a isenção e redução de taxas de inscrições em concursos públicos e processos seletivos municipais e dá outras providências.

O Sr. Ailton José Bereta, Presidente da Câmara Municipal de Bálsamo, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, nos termos do § 3º, do art. 30, da Lei Orgânica do Município e § 3º, do art. 162, do Regimento Interno da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER

que a Câmara Municipal aprova e ele promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Em todos concursos públicos e processos seletivos realizados pela Administração Pública Municipal, direta ou indireta, fundacional e autárquica, serão dispensados do pagamento de taxa de inscrição:

I - candidatas mulheres, cadastradas como doadoras de leite materno em órgãos oficiais de entidades credenciadas pelos Municípios, Estados ou pela União, e que tiverem sido doadoras há, no máximo, 2 (dois) anos retroativos à data do encerramento das inscrições do concurso público ou do processo seletivo.

a) a comprovação de doadora deverá ser realizada por documento expedido pelas respectivas entidades, que deverá conter, obrigatoriamente, nome completo e CPF da doadora, e a data da última doação.

II - eleitores voluntários, convocados e nomeados, para servir a Justiça Eleitoral, em período eleitoral:

a) considera-se eleitor voluntário, convocado e nomeado, aqueles que prestaram serviço a Justiça Eleitoral, como componentes da mesa receptora de voto ou de justificativa, na condição de presidente da mesa, primeiro ou segundo mesário, secretários, membro escrutinador na Junta Eleitoral, supervisor de local de votação, e os designados para auxiliar os trabalhos, inclusive aqueles destinados à preparação e montagem do local de votação;

b) a comprovação de serviços prestados será através de apresentação de declaração ou diploma, expedido pela Justiça Eleitoral;

c) serão beneficiados apenas os candidatos que comprovarem o serviço prestado à Justiça Eleitoral por, no mínimo, duas eleições anteriores ao concurso público ou processo seletivo, consecutivo ou não, em pelo menos, um turno de votação cada.

III - aqueles que tenham exercido a função de jurado no Tribunal do Júri, nos termos da Lei Federal 11.689/2008:

a) a comprovação dos serviços de jurado para os fins desta lei, será através da apresentação de Declaração, expedida pela Vara Criminal do Tribunal do Júri, que deverá conter o nome completo, CPF, e as datas em que prestou serviço como jurado perante o Tribunal do Júri, assinados pelo Magistrado responsável pela respectiva Vara, ainda que substituto;

b) serão beneficiados os candidatos que comprovarem o serviço prestado como jurado ao Tribunal do Júri por, no mínimo, duas vezes, consecutivas ou não.

IV - desempregados, desde que comprovada a situação nos seguintes termos:

a) cópia simples da Carteira de Trabalho (CTPS), com numeração e série da carteira, e com apresentação do último registro e da respectiva demissão, que não poderá ser por justa causa;

b) cópia simples da Cédula de Identidade (RG);

c) declaração de próprio punho, afirmando estar sem atividade profissional, ainda que informal, sem receber rendimentos, que não recebe benefício de auxílio desemprego, que não tem inscrição municipal relativa à atividade autônoma ou estabelecimento comercial ou prestadora de serviços, sob as penas da lei.

V - estarem inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais – CadÚnico, devendo comprovar a inscrição através:

a) indicação do Número de Identificação Social – NIS,atribuído pelo CadÚnico;

b) cópia simples da Cédula de Identidade (RG).

Art. 2º - Em todos concursos públicos e processos seletivos realizados pela Administração Pública Municipal, direta ou indireta, fundacional e autárquica, terá redução de 50% (cinquenta por cento) da taxa de inscrição, quando houver, os candidatos que comprovarem ser estudantes:

I - considera-se estudantes, os regularmente matriculados em:

a) uma das séries do ensino fundamental ou médio;

b) curso pré-vestibular;

c) curso superior, em nível de graduação ou pós-graduação;

d) curso de Educação de Jovens e Adultos.

II - a comprovação da condição de estudante será mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) certidão ou declaração expedida pela instituição de ensino público ou privado;

b) cópia simples da cédula de Identidade (RG);

c) cópia simples da carteira de identidade estudantil, expedido pela instituição de ensino público ou privado, ou por entidade de representação discente;

d) comprovação de renda mensal familiar inferior a 2 (dois) salários mínimos nacionais.

Art. 3º - Fica a cargo da empresa ou instituição responsável pela elaboração do concurso, disponibilizar os meios de requerimento e envio dos documentos comprobatórios, por meio eletrônico, e a fiscalização de tais isenções.

Art. 4º - Em caso de indeferimento da isenção ou redução da taxa de inscrição, deverá ser possibilitado ao candidato a apresentação de Recurso Administrativo.

§ 1º - O prazo para apresentar Recurso Administrativo será de, no mínimo, 2 (dois) dias úteis, com início do prazo no dia útil subsequente ao da publicação do edital de divulgação dos resultados das solicitações de isenção e redução das taxas de inscrição.

§ 2º - Para cumprimento do artigo anterior, deverá ser possibilitado ao candidato que teve sua solicitação indeferida, o envio eletrônico dos documentos faltantes para cumprimento integral dos itens desta Lei.

§ 3º - Com a divulgação do edital de análise dos recursos contra os indeferimentos das solicitações de isenção ou redução da taxa de inscrição, deverá restar, no mínimo, 2(dois) dias úteis para o término do prazo de inscrição e/ou pagamento integral da taxa de inscrição, para aqueles que não apresentaram recurso administrativo, ou tiveram seu recurso indeferido.

Art. 5º - Sem prejuízo as sanções penais previstas, o candidato que agir com fraude ou má-fé, ou que realizar declaração falsa, para obtenção dos benefícios de que trata esta lei, estará sujeito:

I - ao cancelamento da sua inscrição, e exclusão do concurso, se constatada a irregularidade antes da homologação do resultado;

II - a exclusão da lista de aprovados, se constatada a irregularidade após a homologação do resultado.

Art. 6º - As isenções e reduções de que tratam essa lei, bem como as condições para sua obtenção, e as sanções previstas, devem constar, obrigatoriamente, nos editais de concursos públicos e de processos seletivos realizados no âmbito do Município de Bálsamo.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município de Bálsamo, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões vereador Antonio Castilho, 05 de maio 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
AILTON JOSE BERETA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Ailton José Bereta - Presidente
Assinado digitalmente

LIVRO DE REGISTRO DE LEIS Nº 30 FLS 073

Registrada e Publicada na Secretaria da Câmara Municipal na data supra.

ASSINADO DIGITALMENTE
ELTON MARANGONI RODRIGUES DE ASSIS
SERPRO

Elton Marangoni R. de Assis - Diretor
Assinado digitalmente

CÂMARA MUNICIPAL DE BÁLSAMO
ESTADO DE SÃO PAULO
site:www.cmbalsamo.sp.gov.br e-mail:camara@cmbalsamo.sp.gov.br
RUA SÃO PAULO, Nº 740 - JD SÃO DOMINGOS - CEP: 15.140-000 - (017) 3264-1518

Livro de Registro de Leis nº 30 **FL 070**

LEI Nº 2.534 DE 05 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre a isenção e redução de taxas de inscrições em concursos públicos e processos seletivos municipais e dá outras providências.

O Sr. Ailton José Bereta, Presidente da Câmara Municipal de Bálsamo, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, nos termos do § 3º, do art. 30, da Lei Orgânica do Município e § 3º, do art. 162, do Regimento Interno da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER

que a Câmara Municipal aprova e ele promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Em todos concursos públicos e processos seletivos realizados pela Administração Pública Municipal, direta ou indireta, fundacional e autárquica, serão dispensados do pagamento de taxa de inscrição:

I - candidatas mulheres, cadastradas como doadoras de leite materno em órgãos oficiais de entidades credenciadas pelos Municípios, Estados ou pela União, e que tiverem sido doadoras há, no máximo, 2 (dois) anos retroativos à data do encerramento das inscrições do concurso público ou do processo seletivo.

a) a comprovação de doadora deverá ser realizada por documento expedido pelas respectivas entidades, que deverá conter, obrigatoriamente, nome completo e CPF da doadora, e a data da última doação.

II - eleitores voluntários, convocados e nomeados, para servir a Justiça Eleitoral, em período eleitoral:

a) considera-se eleitor voluntário, convocado e nomeado, aqueles que prestaram serviço a Justiça Eleitoral, como componentes da mesa receptora de voto ou de justificativa, na condição de presidente da mesa, primeiro ou segundo mesário, secretários, membro escrutinador na Junta Eleitoral, supervisor de local de votação, e os designados para auxiliar os trabalhos, inclusive aqueles destinados à preparação e montagem do local de votação;

b) a comprovação de serviços prestados será através de apresentação de declaração ou diploma, expedido pela Justiça Eleitoral;

c) serão beneficiados apenas os candidatos que comprovarem o serviço prestado à Justiça Eleitoral por, no mínimo, duas eleições anteriores ao concurso público ou processo seletivo, consecutivo ou não, em pelo menos, um turno de votação cada.

III - aqueles que tenham exercido a função de jurado no Tribunal do Júri, nos termos da Lei Federal 11.689/2008:

a) a comprovação dos serviços de jurado para os fins desta lei, será através da apresentação de Declaração, expedida pela Vara Criminal do Tribunal do Júri, que deverá conter o nome completo, CPF, e as datas em que prestou serviço como jurado perante o Tribunal do Júri, assinados pelo Magistrado responsável pela respectiva Vara, ainda que substituto;

b) serão beneficiados os candidatos que comprovarem o serviço prestado como jurado ao Tribunal do Júri por, no mínimo, duas vezes, consecutivas ou não.

IV - desempregados, desde que comprovada a situação nos seguintes termos:

a) cópia simples da Carteira de Trabalho (CTPS), com numeração e série da carteira, e com apresentação do último registro e da respectiva demissão, que não poderá ser por justa causa;

b) cópia simples da Cédula de Identidade (RG);

c) declaração de próprio punho, afirmando estar sem atividade profissional, ainda que informal, sem receber rendimentos, que não recebe benefício de auxílio desemprego, que não tem inscrição municipal relativa à atividade autônoma ou estabelecimento comercial ou prestadora de serviços, sob as penas da lei.

V - estarem inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais – CadÚnico, devendo comprovar a inscrição através:

a) indicação do Número de Identificação Social – NIS,atribuído pelo CadÚnico;

b) cópia simples da Cédula de Identidade (RG).

Art. 2º - Em todos concursos públicos e processos seletivos realizados pela Administração Pública Municipal, direta ou indireta, fundacional e autárquica, terá redução de 50% (cinquenta por cento) da taxa de inscrição, quando houver, os candidatos que comprovarem ser estudantes:

I - considera-se estudantes, os regularmente matriculados em:

a) uma das séries do ensino fundamental ou médio;

b) curso pré-vestibular;

c) curso superior, em nível de graduação ou pós-graduação;

d) curso de Educação de Jovens e Adultos.

II - a comprovação da condição de estudante será mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) certidão ou declaração expedida pela instituição de ensino público ou privado;

b) cópia simples da cédula de Identidade (RG);

c) cópia simples da carteira de identidade estudantil, expedido pela instituição de ensino público ou privado, ou por entidade de representação discente;

d) comprovação de renda mensal familiar inferior a 2 (dois) salários mínimos nacionais.

Art. 3º - Fica a cargo da empresa ou instituição responsável pela elaboração do concurso, disponibilizar os meios de requerimento e envio dos documentos comprobatórios, por meio eletrônico, e a fiscalização de tais isenções.

Art. 4º - Em caso de indeferimento da isenção ou redução da taxa de inscrição, deverá ser possibilitado ao candidato a apresentação de Recurso Administrativo.

§ 1º - O prazo para apresentar Recurso Administrativo será de, no mínimo, 2 (dois) dias úteis, com início do prazo no dia útil subsequente ao da publicação do edital de divulgação dos resultados das solicitações de isenção e redução das taxas de inscrição.

§ 2º - Para cumprimento do artigo anterior, deverá ser possibilitado ao candidato que teve sua solicitação indeferida, o envio eletrônico dos documentos faltantes para cumprimento integral dos itens desta Lei.

§ 3º - Com a divulgação do edital de análise dos recursos contra os indeferimentos das solicitações de isenção ou redução da taxa de inscrição, deverá restar, no mínimo, 2(dois) dias úteis para o término do prazo de inscrição e/ou pagamento integral da taxa de inscrição, para aqueles que não apresentaram recurso administrativo, ou tiveram seu recurso indeferido.

Art. 5º - Sem prejuízo as sanções penais previstas, o candidato que agir com fraude ou má-fé, ou que realizar declaração falsa, para obtenção dos benefícios de que trata esta lei, estará sujeito:

I - ao cancelamento da sua inscrição, e exclusão do concurso, se constatada a irregularidade antes da homologação do resultado;

II - a exclusão da lista de aprovados, se constatada a irregularidade após a homologação do resultado.

Art. 6º - As isenções e reduções de que tratam essa lei, bem como as condições para sua obtenção, e as sanções previstas, devem constar, obrigatoriamente, nos editais de concursos públicos e de processos seletivos realizados no âmbito do Município de Bálsamo.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município de Bálsamo, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões vereador Antonio Castilho, 05 de maio 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
AILTON JOSE BERETA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Ailton José Bereta - Presidente
Assinado digitalmente

Registrada e Publicada na Secretaria da Câmara Municipal na data supra.



Elton Marangoni R. de Assis - Diretor
Assinado digitalmente

Outros Atos

Bálsamo câmaramunicipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BÁLSAMO
ESTADO DE SÃO PAULO

site:www.cmbalsamo.sp.gov.br e-mail:camara@cmbalsamo.sp.gov.br
RUA SÃO PAULO, Nº 740 - JD SÃO DOMINGOS - CEP: 15.140-000 - (017) 3264-1518

ATO Nº 06/2022

Autoriza a assinatura eletrônica em documentos da Câmara Municipal.

Considerando as normas da Resolução nº 04, de 22 de Setembro de 2021, que regulamentou o Processo Legislativo Eletrônico no âmbito da Câmara Municipal.

Considerando que referida norma traz as definições necessárias, dentre elas assinatura digital eletrônica, com base em certificado digital emitido de acordo com as regras de Infraestrutura de Chaves Públicas e Privadas (ICP) Brasil.

Considerando a necessidade de se dar início ao Processo Legislativo Eletrônico, de forma a aperfeiçoar o andamento dos trabalhos legislativos da Câmara.

Considerando a possibilidade de se estender as regras do Processo Legislativo para o setor administrativo e contábil, também com o objetivo de aperfeiçoar, agilizar e padronizar a emissão de documentos e atos da Câmara Municipal.

O Sr. Ailton José Bereta, Presidente da Câmara Municipal de Bálsamo, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, usando as suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Fica autorizada a assinatura digital eletrônica no Processo Legislativo, nos moldes da Resolução nº 04, de 22 de Setembro de 2021.

Art. 2º - Fica autorizada a assinatura digital eletrônica nos setores administrativo e contábil, em todos os documentos oficiais emitidos pela Câmara Municipal, aplicando-se aos mesmos, no que couber, as definições e regras da Resolução nº 04/2021.

Art. 3º - Este Ato será assinado digitalmente, como marco de início no sistema de assinatura de documentos na forma digital.

Art. 4º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões vereador Antonio Castilho, 04 de Maio de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
AILTON JOSE BERETA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: https://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Ailton José Bereta
Presidente da Câmara
Assinado digitalmente